



UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE ENFERMAGEM

**GURUPI-TO
SETEMBRO - 2018**

Reitora

Dra. Lady Sakay

Vice-Reitora

Profa. Ma. Jane Marques da Silveira

Pró-Reitoria de Graduação e Extensão

Profa. Dra. Marcilene de Assis Alves Araújo

Pró-Reitoria de Pesquisa

Profa. Dra. Marise Suzuki Tanaka

Coordenação do Curso de Enfermagem

Profa. Ma. Denise Soares de Alcântara

Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem

Profa. Esp. Naiana Mota

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades complementares, no âmbito do Curso de Enfermagem, consistem em práticas acadêmicas curriculares constituídas por diversas formas de construção do conhecimento, com a finalidade de enriquecer a formação do acadêmico, tendo em vista atender as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Enfermagem, bem como os pilares fundamentais da Educação Superior, sejam eles, aprender a ser, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a aprender. Por outro lado, visa estimular o pensamento crítico-reflexivo dos atores do processo ensino aprendizagem, além de possibilitar aproximação teoria-prática a partir da inserção do acadêmico na realidade da microrregião e a interação com agentes da equipe multiprofissional. Esse processo deve estimular em especial o discente, na reflexão sobre a auto-gestão do processo educacional.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Enfermagem deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 200 (duzentas) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;

II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;

III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;

IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido. Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, enfermeiro supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado, pelo enfermeiro supervisor, com carimbo e nº do COREN e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no apêndice I, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no apêndice 2.

§1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular deverá ser compatível/equivalente.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	LIMITE DE C.H.	DOCUMENTOS CONSIDERADOS (FLS.)	CARGA HORÁRIA CONTABILIZADA	CARGA HORÁRIA DEFERIDA
Semana de Enfermagem	Até 100 horas			
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 100 horas			
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 30 horas			
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Enfermagem	Até 80 horas			
Estágios extracurriculares e Visitas Técnicas	Até 40 horas			
Projetos institucionais e/ou socioculturais e/ou desportivos	Até 30 horas			
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 60 horas			
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 80 horas			
Representante de Turma e/ou do CAENF e/ou do CONSUL	Até 20 horas			
Línguas (curso presencial e instituição nacional) e em informática	Até 30 horas			
Defesas assistidas nos cursos de pós-graduação ou graduação relativas ao Curso de Enfermagem	Até 10 horas			
CARGA HORÁRIA TOTAL DEFERIDA				

Art. 9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador de Estágio e Curso e por três professores do curso de Enfermagem que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º – Caberá ao Coordenador do Curso e de Estágio do Curso de Enfermagem a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador de Estágio ou quando por ele delegado, a um membro da Câmara Administrativa do Conselho de Curso, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Capítulo III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à CAAC:

- I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi – UnirG;
- II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;
- III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

Art. 13 – O parecer final da CAAC será assinado pelo Coordenador do Estágio.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Enfermagem, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

CAPÍTULO V DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante os originais.

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues a partir do 9º período e até 30 (trinta dias) dias antecedente ao fim do calendário acadêmico do 10º período.

Art. 17 – Recebido o processo, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18 – Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Aluno para que o acadêmico dele tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho do Curso de Enfermagem.

Parágrafo único – O Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Enfermagem, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido.

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Enfermagem (Câmara de Ética).

Art. 21 – Finalizado o processo, o Coordenador de Estágio enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único – O processo será arquivado na Coordenação do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 200 (duzentas), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Enfermagem.

Parágrafo único – As demais disposições sobre a validação das Atividades Complementares serão aplicadas a todos os acadêmicos, sem distinção, a partir da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 25 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Enfermagem da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Estágio do Curso de Enfermagem.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Gurupi-TO, 18 de setembro de 2018.

Denise Soares de Alcântara
Coordenadora do Curso de Enfermagem do Universidade de Gurupi - UnirG
Portaria - 43/2018

Naiana Mota
Coordenadora de Estágio do Curso de Enfermagem da Universidade UnirG
Portaria - 44/2018

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de _____ (Ex.: Pediatria, Clínica Médica etc.), no _____ (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) Enfermeiro(a) _____, no período correspondente a ___/___/___ à ___/___/___, totalizando _____ horas, conforme Relatório de Frequência anexo.

_____ (local), ___/___/____. (Ex.: Gurupi/TO, 14/8/2018).

(assinatura do Enfermeiro(a)) Nome do Enfermeiro com COREN (carimbo)

(assinatura do Diretor Técnico do Hospital) Nome do Diretor Técnico do Hospital com n. da matrícula funcional (carimbo)

